



Congresso Nacional

MPV 766

00208

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017			
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			Nº do Prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017:

“Art. XX – Para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art.2 desta Medida Provisória, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita auferida pelo cedente com a cessão de Créditos de Prejuízos Fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, para as pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas. Parágrafo único. Nos termos do caput, ficam também reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição Social para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita auferida pela cessionária na hipótese dos créditos cedidos com deságio.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória é omissa quanto a não incidência oneração pelo PIS/PASEP e a Cofins sobre as receitas que venham a ser geradas em decorrência das cessões de créditos sobre prejuízos fiscais e bases negativas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

É entendimento dominante acerca da inexistência de tributação dos efeitos decorrentes da cessão dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL sob a ótica da cedente, ainda que seja realizada com deságio.

Para assegurar aos contribuintes a segurança jurídica de que necessitam, propõe-se a inclusão do dispositivo acima, a exemplo do que ocorreu em relação ao § 1º do art.33 da Lei nº 13.043, que introduziu a faculdade de utilizar esses créditos na



CD/17877.37089-51



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017
--------------	---

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global	☐
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

liquidação de débitos tributários, como se pode ver no art. 153 da Lei 13.097/2015, de igual teor ao desta proposta.

Assinatura:

--



CD/17877.37089-51